



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

PROJETO DE LEI N° 015, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PIRENÓPOLIS/GO para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirenópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral anual do município de Pirenópolis para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos, fundos e entidades da Administração Pública municipal, fica aprovado com a receita estimada em R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões) e despesa fixada em igual importância, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de julho de 2022.

§ 2º O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

§ 3º Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	13.473.807,03
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.643.488,00
RECEITA PATRIMONIAL	220.188,00
RECEITA SERVIÇOS	1.272.253,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.282.604,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	424.694,79
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.571.559,71
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.888.595,29
TOTAL GERAL	83.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

ORGÃO	FUNÇÃO	VALOR
2- CAMARA MUNICIPAL	1 - LEGISLATIVO	3.607.764,31
4- FUNDEB	12- EDUCAÇÃO	12.860.737,09
5- FMS	10- SAUDE	16.248.202,79
6- FMAS	08- ASSISTENCIA SOCIAL	2.562.362,91
195- PREFEITURA MUNICIPAL	04 - ADMINISTRAÇÃO 06- SEGURANÇA PUBLICA 09- PREVIDENCIA SOCIAL 13- CULTURA 15- URBANISMO 18- GESTÃO AMBIENTAL 20- AGRICULTURA 23- COMERCIO E SERVIÇOS 26- TRANSPORTES 27- DESPORTO E LAZER 99- RESERVA DE CONTINGENCIAS	16.399.144,31 440.815,40 2.560.000,00 1.662.882,14 10.366.649,40 1.249.525,44 112.989,80 1.411.295,56 226.493,19 995.998,63 205.436,00
196- FMDE	12- EDUCAÇÃO	11.918.163,97
197- FEMBOM	06- SEGURANÇA PUBLICA	171.539,06
TOTAL DO ORÇAMENTO		83.000.000,00



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	3.607.764,31
ADMINISTRAÇÃO	16.399.144,31
SEGURANÇA PÚBLICA	612.354,46
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.562.362,91
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.560.000,00
SAÚDE	16.248.202,79
EDUCAÇÃO	24.778.901,06
CULTURA	1.662.882,14
URBANISMO	10.366.649,40
GESTÃO AMBIENTAL	1.249.525,44
AGRICULTURA	112.989,80
TRANSPORTE	226.493,19
DESPORTO E LAZER	995.998,63
COMERCIO E SERVICOS	1.411.295,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	205.436,00
TOTAL GERAL	83.000.000,00

III - Por Órgãos

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	3.607.764,31
PREFEITURA MUNICIPAL	35.631.229,87
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.918.163,97
FEMBOM	171.539,06
FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DO FUNDEB	12.860.737,09
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16.248.202,79
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.562.362,91
TOTAL GERAL	83.000.000,00



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

Art. 4º Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

§ 1º Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integram o orçamento geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento, e no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares decorrente de superávit financeiro até o valor total do superávit apurado no exercício anterior, de acordo com estabelecido no art. 43 § 1º, inciso I e § 2º da lei 4.320/64.

III – Abrir créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação até o valor total do excesso apurado no exercício, de acordo com estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da lei 4.320/64;

IV – Abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

§ 1º Fica autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento e de novas fontes de recursos, através de decreto orçamentário.

§ 2º A criação de fonte de recurso autorizada no parágrafo anterior terá como recurso o saldo de outra fonte que tenha a mesma codificação ou ainda o excesso de arrecadação do exercício realizado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

§ 3º Fica autorizado o Executivo a apropriar no orçamento vigente, por meio de superávit financeiro, os saldos financeiros de fontes vinculadas para as quais não tenham



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

despesas de mesma fonte deixadas como restos a pagar, ainda que somadas todas as fontes não haja superávit financeiro ou, se houve, seja menor que o superávit destas fontes vinculadas.

§ 4º Fica autorizado ainda, nos mesmos percentuais descritos no inciso IV acima, a realização de remanejamento, transposição e transferência de recursos.

Art. 6º Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei, ficando limitada, entretanto, ao patamar de trinta por cento do valor total da despesa fixada no presente orçamento.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º - Fica previamente autorizado o Poder Executivo Municipal realizar alterações no orçamento necessárias ao atendimento de alterações na classificação programática de receitas, despesas, fontes de recurso e plano de contas advindas de normativas e diretrizes dos órgãos externos de controle, tais como Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO).

§ 2º - As alterações promovidas para atendimento das alterações descritas no parágrafo anterior proceder-se-á nos termos descritos nas referidas instruções, normativas e diretrizes dos órgãos de controle e serão consideradas, para todos os fins, legais e legítimas se acompanhadas do respectivo ato do controle externo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2023.

Art. 9º O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

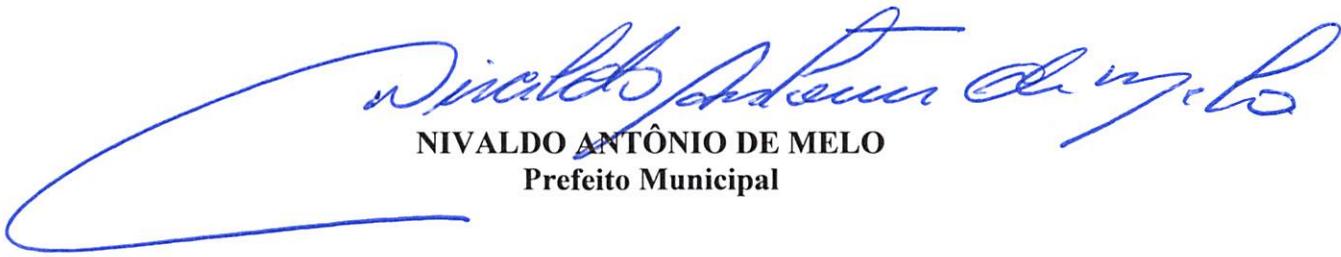
Art. 10. Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 25 do mês de agosto de 2022.


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

JUSTIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 015/ 22.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

Os valores indicados na estimativa de Receita foram extraídos do comportamento de arrecadação dos últimos três anos, conforme memória de cálculo já enviada a esta Casa de Leis e da audiência pública do orçamento participativo para o exercício de 2023.

As despesas foram fixadas dentro das perspectivas resultantes das Receitas conforme o comportamento da execução orçamentária para 2023 e o estudo das metas fiscais.

Deste modo, esperando contar com o apoio de todos os Nobres Edis desta Casa de Leis na aprovação desta matéria, subscrevo-me atenciosamente.


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal